



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA
CONJUNTA PGE/SESAB Nº 001/2019

PROCESSO Nº 006.7698.2019.0002830-41
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA CONJUNTA
PGE/SESAB Nº 001/2019

RELATÓRIO

Mediante a expedição da Portaria Conjunta PGE/SESAB nº 001/2019, publicada no DOE de 28/09/2019, o Senhor Secretário de Estado da Saúde, Fábio Vilas-Boas Pinto, e o Senhor Procurador Geral do Estado, Paulo Moreno Carvalho, determinaram a constituição de Grupo de Trabalho com a finalidade de “(...) elaborar estudos acerca da atualização do edital padrão para aquisição de bens na área da saúde, com prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos (...)”.

Conforme verificado na *homepage* desta procuradoria, os editais padronizados ora disponibilizados, pertinentes à área da saúde, foram ofertados com os pareceres PGE-PA-NSESAB-CGM-MCA-PMB-SRR-570/2012 (Geral) e PGE-PA-NSESAB-CGM-MCA-PMB-SRR-607/2012 (Registro de Preços), emitidos pela ilustres procuradoras Céli Guimarães Marques, Mariana Caribé de Almeida, Paloma Meirelles Barretto Cunha e Sílvia Regina Riccio Resedá.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA
CONJUNTA PGE/SESAB Nº 001/2019

Os editais em referência versam sobre a aquisição dos seguintes objetos: medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; material químico, bioquímico e de laboratório *sem* comodato de equipamento; material químico, bioquímico e de laboratório *com* comodato de equipamento; material de Raio X e cinematografia; material médico-hospitalar; e material de limpeza pesada, higiene e assepsia que necessitam de registro sanitário.

Sendo este o escopo da atualização preconizada, foram realizadas reuniões com os servidores dos setores técnicos da Secretaria da Saúde que subscrevem este relatório, os quais ofereceram subsídios à conformação dos novos editais padronizados, auxiliando nas decisões tomadas.

Durante o curso das discussões, derredor do trâmite do processo 006.9921.2019.0015176-15 (PGENet 2019.02.005267), teve lugar a expedição da Portaria nº 143, de 16 de outubro de 2019, pelo Senhor Procurador Geral do Estado, com a qual foram aprovadas alterações nas matrizes de edital disponibilizadas por esta Procuradoria, contemplando, além de novas estipulações contratuais, as diretrizes derivadas do Decreto nº 19.252, de 17 de setembro de 2019, que redefiniu o Sistema de Registro de Preços estadual.

Tendo como base as cláusulas das novas matrizes, foram procedidas às necessárias adaptações em seu texto, a partir das especificações técnicas dos editais padronizados precedentes e das sugestões e considerações advindas das reuniões de trabalho, merecendo registro os seguintes apontamentos e orientações:

1) Os editais padronizados seguem as matrizes decorrentes da Portaria PGE nº 021/19 (Geral) e da Portaria PGE nº 023/19 (Registro de Preços), com as atualizações patrocinadas pela Portaria PGE nº 143/19.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA
CONJUNTA PGE/SESAB Nº 001/2019

2) O objeto dos editais conforma o que se denominou *Grupo I*, composto das seguintes categorias:

GRUPO I
Aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos para assistência farmacêutica
Aquisição de fórmulas alimentares especiais
Aquisição de material químico, bioquímico e de laboratório <u>sem</u> comodato de equipamento
Aquisição de material químico, bioquímico e de laboratório <u>com</u> comodato de equipamento
Aquisição de material de consumo médico-hospitalar e de insumos de radiodiagnóstico por imagem

Relativamente ao edital anterior, portanto, houve: a inclusão da aquisição de fórmulas alimentares especiais; o agrupamento, por similaridade de qualificação, do material de consumo médico-hospitalar com o de insumos de radiodiagnóstico por imagem; e a supressão do material de limpeza pesada, higiene e assepsia que necessita de registro sanitário.

3) Foi definido como padrão o uso do pregão eletrônico, o qual, como cediço, destina-se aos bens comuns, isto é, aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, com base nas especificações usuais praticadas no mercado” (art. 108, *caput*, da Lei nº 9.433/05), critérios que devem ser observados pela unidades licitantes, por ocasião da definição dos itens a serem adquiridos.

4) Quanto à PARTE I - PROPOSTAS, cabe destacar:

a) na SEÇÃO I:

i) a inclusão do item 5.1, que alude à necessidade de ser considerada na proposta eventual existência de desoneração de ICMS;

ii) a inserção do item 5.2, com o propósito de que se defina o critério máximo de aceitabilidade do preço unitário e global.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA
CONJUNTA PGE/SESAB Nº 001/2019

Para a categoria *medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos para assistência farmacêutica*, outrossim, foram fixadas NOTAS a fim de orientar a formação do preço referencial, em face dos conceitos de Preço Fábrica e de Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, pertinentes a esta categoria.

iii) a inclusão do item 5.3 para a categoria material químico, bioquímico e de laboratório, com e sem comodato de equipamento, que diz respeito ao critério de julgamento da proposta nos itens formados por kits;

iv) a exigência de que o certificado de registro do produto seja encaminhado por ocasião da comprovação da situação de regularidade (item 7);

b) na Seção II:

i) na composição do quadro de quantitativos, devem ser observadas as normas que disciplinam a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, seja de forma exclusiva, seja mediante a reserva de cotas;

ii) a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF (item 3.3.1) foi diferida para a fase contratual, tendo sido retirada a necessidade de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem – CBPDA. Sem embargo, as empresas sujeitas ao regime de vigilância sanitária permanecem subordinadas ao cumprimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e submetidas à sua fiscalização;

iii) no item 3.4.1 foram fixadas as obrigações complementares que devem ser observadas pela empresa a ser contratada, as quais variam em função da categoria licitada;

c) quanto à PARTE II - HABILITAÇÃO, foram definidas regras acerca do objeto licitado, especialmente as que são pertinentes à qualificação técnica¹.

¹Acerca da exigência de autorização de funcionamento das licitantes que realizem o comércio de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, confira-se o processo 0200160570430.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA
CONJUNTA PGE/SESAB Nº 001/2019

5) Conquanto despiciendo rememorar, posto que imperativo legal, o órgão licitante, por ocasião da elaboração do edital específico, deverá atentar para os requisitos previstos na Lei nº 9.433/05, em especial do disposto no art. 3º, §1º, inc. I, bem como do art. 31, §6º, **que vedam as estipulações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, ou que direcionem o seu resultado.**

6) No que respeita à dispensa de manifestação jurídica nos processos licitatórios, deve ser observada a Portaria PGE nº 063/2016, ora em vigor, com as modificações da Portaria PGE nº 022/2017.

Assim, se houver necessidade de **modificação dos itens estipulados, de adoção de definição diversa da que fora definida como padrão, da estipulação de requisitos de habilitação diferentes dos que foram apresentados** ou, ainda, da **fixação de obrigações contratuais adicionais, as alterações devem ser destacadas e motivadas, e o processo deverá ser remetido ao exame do órgão legal de assessoramento jurídico.**

7) Em qualquer hipótese, por ocasião da fase interna do procedimento licitatório, devem ser observadas as orientações do parecer sistêmico nº PLC-LB-MQ-3953/2008, assim como as determinações das normas definidoras de metas de custeio e de qualificação do gasto público.

Sigam os autos ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado, com a sugestão de que seja dada ciência deste relatório ao Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Após, os autos deverão ser submetidos ao exame da i. Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa, a fim de que, aquiescendo, possa conferir a



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA
CONJUNTA PGE/SESAB Nº 001/2019

qualificação de minutas padronizadas aos editais ora apresentados, na forma do art. 4º, inc. VI, do Decreto nº 11.737, de 30 de setembro de 2009.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 13 de novembro de 2019.

Grupo de Trabalho:

Alessandra F. B. P. Cerqueira
Procuradoria Geral do Estado

André Magalhães
Procuradoria Geral do Estado

Gabriel Santa'Ana Sampaio
Secretaria da Saúde
CEAC/DLC

Deise Graciane Magalhães Silva
Secretaria da Saúde
GAB/ASTEC

Servidores convidados:

Luiz Henrique Gonzales d'Utra
Secretaria da Saúde
SAFTEC

Maísa Machado Viana
Secretaria da Saúde
SAFTEC/NRP

Maridete Simões de C. Cunha
Secretaria da Saúde
SAFTEC/DITEC

Divaneide de Souza Barreto
Secretaria da Saúde
SAFTEC/DITEC

Felicidade Pereira
Secretaria da Saúde
LACEN



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA
CONJUNTA PGE/SESAB Nº 001/2019

DESPACHO

Aprovo, por seus próprios fundamentos e conclusões, o Relatório conclusivo do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta PGE/SESAB nº 001/2019, do DOE-BA 28.09.2019, com a finalidade de elaborar estudos acerca da atualização do edital padrão para aquisição de bens na área da saúde.

À Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, para conhecimento do opinativo desta PGE, providências necessárias.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 26 de novembro de 2019.

LUCIANE ROSA CRODA

Procuradora Geral do Estado em exercício

DESPACHO

Manifesta-se a ciência quanto ao teor do Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta PGE/SESAB nº 001/2019 com a finalidade de promover os estudos destinados à atualização do edital padrão para aquisição de bens na área da saúde.

Restitua-se os autos à D. Procuradoria Geral do Estado, para adoção das providências remanescentes, nos moldes sinalizados pelo Ilmo. Procurador Dr. André Magalhães no despacho Id. 00013364888, solicitando-se, na oportunidade, a sinalização quanto a possibilidade de utilização da nova minuta de edital.

GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde

DESPACHO

Confiro, na forma do art. 4º, inc. VI, c/c art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 11.737, de 30 de setembro de 2009, a qualificação de minutas padronizadas aos editais para **aquisição de bens da área da saúde (Grupo I)**, apresentados no processo em epígrafe pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta PGE/NSESAB nº PA-001/2019, publicada no DOE de 28/09/2019.

Ao Grupo de Trabalho Permanente de Uniformização e Padronização para providências.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 06 de janeiro de 2020.

Bárbara Camardelli

Procuradora Chefe